



## REGULAMENTO DO APOIO À ECONOMIA E AO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE BAIÃO

### – BAIÃO RETOMA –

#### **Nota justificativa**

A situação epidemiológica originada pela doença COVID-19 em Portugal, é causa de impactos que afetam transversalmente toda a sociedade e economia portuguesas, desde as famílias até às entidades que operam nos domínios económico, financeiro e social.

O atual período de confinamento veio acentuar os referidos impactos na medida em que condicionou os direitos à liberdade e de deslocação e, bem assim, de iniciativa privada, social e cooperativa.

Com o agravamento da situação epidemiológica, o Governo de Portugal reconhecendo a importância da intervenção de proximidade prestada pelas autarquias locais às respetivas populações passou a incentivar a adoção de políticas municipais de resposta à pandemia da doença COVID-19 e destinadas à recuperação económica no contexto da mesma.

No Município de Baião, a intervenção no quadro do combate à pandemia tem-se diversificado em apoios às famílias no âmbito da ação social e aos operadores económicos, de que são exemplo a manutenção do imposto municipal sobre imóveis e derrama no limite mínimo permitido por lei e a isenção de rendas e taxas municipais.

Sem prejuízo da possibilidade de adoção subsequente de medidas para apoio a outros setores, a câmara municipal de Baião considera que é necessário aprovar medidas destinadas aos operadores económicos do concelho de Baião que nesta fase estão a ser ainda mais lesados, em consequência da situação de encerramento compulsivo em que se encontram ou que por ele estão a ser mais afetados.

A adoção de políticas municipais dirigidas aos operadores económicos, quer para responder aos efeitos da pandemia, quer destinadas à recuperação económica no contexto da mesma, funda-se nas atribuições que estão cometidas aos municípios, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto no art. 23.º, n.º 2, al. m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09 e convoca o exercício das competências atribuídas ao órgão câmara municipal, previstas nas alíneas o) e ff), ambas do n.º 1 do art. 33.º, daquele diploma, nos termos das quais compete à câmara municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal. O exercício destas competências é feito articuladamente com o disposto no Artigo 35.º-U (Apoios

autárquicos de combate aos efeitos da pandemia) e no Artigo 37.º-A (Vigência), ambos do D.L. n.º 10-A/2020, de 13/03.

A instituição de medidas de apoio com esta dupla valência no contexto da pandemia da doença COVID-19, pode e deve ser qualificada como uma atividade de interesse municipal.

Neste quadro, é assim instituído o programa de Apoio à Economia e Emprego no Município de Baião, denominado de Baião Retoma, que visa constituir um instrumento de combate aos efeitos económicos negativos decorrentes das medidas que foram impostas por força da lei ou em resultado de decisões administrativas tomadas neste âmbito, nomeadamente, as perdas económicas sofridas pelos operadores e empregadores do concelho, em resultado da implementação das mesmas.

Optou-se pelos apoios em dinheiro, por forma a permitir que os seus beneficiários aloquem esse apoio à finalidade que entendem mais carecida de solvabilidade, dentro da sua atividade económica que desenvolvem no concelho de Baião.

Atendendo aos domínios a abranger, foram considerados os custos e benefícios das medidas projetadas, atento o previsto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, para uma melhor resposta e tratamento dos pedidos e definição de critérios vinculativos, gerais e abstratos, de forma a permitir abranger os beneficiários merecedores de apoio.

A abertura do procedimento administrativo com vista à elaboração do presente Regulamento Municipal foi aprovada pela Deliberação tomada pela câmara municipal, de 28 de abril de 2021.

O início do procedimento foi publicitado através de edital e no sítio institucional do Município de Baião na Internet.

O Município de Baião institui o REGULAMENTO DO APOIO À ECONOMIA E AO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE BAIÃO – BAIÃO RETOMA.

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETO E ÂMBITO**

Artigo 1.º

#### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das competências conferidas pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), e regulamenta o exercício das competências previstas nas alíneas o) e ff), ambas do n.º 1 do artigo 33.º, deste diploma e, bem assim, o disposto no artigo 35.º-U (Apoios autárquicos de combate aos efeitos da pandemia), do D.L. n.º 10-A/2020, de 13/03, enquanto pressupostos da instituição

de formas de apoio às situações de vulnerabilidade económica motivadas pela pandemia da doença COVID -19 e formas de apoio à promoção da retoma da economia local no contexto da mesma.

#### Artigo 2.º

##### **Princípio**

O estabelecido no presente regulamento considera-se apoio à atividade económica de interesse municipal, na medida em que está relacionado com a resposta aos efeitos da pandemia da doença COVID-19 e, bem assim, com a recuperação económica no contexto da mesma.

#### Artigo 3.º

##### **Objeto**

1 – O programa de Apoio à Economia e ao Emprego no Município de Baião estabelecido no presente regulamento designa-se por Baião Retoma, é um instrumento de política dos Assuntos Económicos da câmara municipal, que visa apoiar os operadores económicos do concelho e contribuir para a preservação da empregabilidade existente nos mesmos, em resposta aos efeitos da pandemia da doença COVID-19 e incentivar o relançamento da economia local.

2 – O programa Baião Retoma opera através da atribuição de apoio financeiro único com a natureza de subsídio, não reembolsável, determinável nos termos do disposto no artigo 7.º.

#### Artigo 4.º

##### **Atividades Económicas Abrangidas**

1 – O programa Baião Retoma destina-se a apoiar as seguintes atividades económicas:

- a) Artesanato;
- b) Empreendimentos turísticos e Alojamento Local;
- c) Restauração e similares – concretamente: Restaurantes, cafés, bares, pastelarias e casas de chá;
- d) Ginásios;
- e) Clubes de dança recreativa;
- f) Organização de atividades de animação turística;
- g) Salões de cabeleireiro e Institutos de beleza;
- h) Comércio a retalho de vestuário e sapatos;
- i) Comércio a retalho de flores e plantas;
- j) Atividade fotográfica (fotógrafos);
- k) Transportes de passageiros em táxi;

2 – A câmara municipal pode decidir sobre a atribuição de apoio extraordinário em casos omissos neste regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **BENEFICIÁRIOS**

#### **Artigo 5.º**

##### **Beneficiários**

Podem requerer apoio no âmbito do Programa, quer Empresários em nome individual, quer sociedades comerciais, que tenham domicílio fiscal no concelho de Baião, sejam titulares de estabelecimento(s) de comércio a retalho e de prestação de serviços, sito(s) no concelho de Baião e que nele desenvolvam a atividade comercial, que tenham sofrido uma redução no volume de negócios decorrente da situação pandémica que atualmente se verifica, nos termos dos artigos seguintes.

#### **Artigo 6.º**

##### **Requisitos para Obtenção de Apoios**

1 – Para obter o apoio financeiro previsto no Programa, é necessário o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Quebra no volume de negócios: os beneficiários devem demonstrar que o volume de negócios em 2020 foi inferior ao de 2019, em pelo menos 25%;
- b) Volume de negócios: os beneficiários não tenham excedido um volume de negócios médio mensal de € 35.000,00, em 2019, calculado com base no volume de negócios anual.

2 – A quebra do volume de negócios presume-se derivada da situação pandémica quando não resulte de qualquer circunstância imputável à vontade do beneficiário ou de terceiros, que se tenha repercutido no normal desenvolvimento da atividade económica.

#### **Artigo 7.º**

##### **Âmbito dos Apoios**

1 - O valor do subsídio a atribuir é determinado em função da quebra de rendimentos do negócio provocada pela pandemia que seja evidenciado pelo volume de negócios de 2020 quando comparado com o volume de negócios de 2019, conjugado com número de postos de trabalho de que a entidade candidata tenha preenchidos em 31/03/2021.

2 – Quando ocupem posto de trabalho evidenciado nos termos deste regulamento, concorrem para o cálculo do subsídio a atribuir, os postos dos gerentes, quer tenham, ou não, participação no respetivo capital social, e do empresário em nome individual.

3 – O valor do subsídio a atribuir é determinado nos termos dos seguintes escalões:

**1.º Escalão:**

Quebra de rendimentos do negócio em 2020 de 25% a 50% face ao volume de negócios em 2019 – valor do subsídio a atribuir de € 150,00 (cento e cinquenta euros) por cada posto de trabalho que o beneficiário tenha preenchidos em 31/03/2021.

**2.º Escalão:**

Quebra de rendimentos do negócio em 2020 de 51% a 75% face ao volume de negócios em 2019 – valor do subsídio a atribuir de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) por cada posto de trabalho que o beneficiário tenha preenchidos em 31/03/2021.

**3.º Escalão:**

Quebra de rendimentos do negócio em 2020 superior a 75% face ao volume de negócios em 2019 – valor do subsídio a atribuir de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) por cada posto de trabalho que o beneficiário tenha preenchidos em 31/03/2021.

4 – Em qualquer dos escalões, o subsídio a atribuir em concreto não pode exceder um valor correspondente a cinco postos de trabalho.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 8.º**

#### **Fases do programa Baião Retoma**

1 – O programa Baião Retoma executa-se de acordo com as seguintes fases e calendarização:

**1.ª Fase** – Divulgação e recolha de candidaturas – 10 de maio a 31 de Maio;

**2.ª Fase** – Análise técnica das candidaturas apresentadas – a partir de 31 de Maio.

**3.ª Fase** – Audiências dos interessados

**4.ª Fase** – Decisão da atribuição dos apoios – a partir de 23 de Junho

**5.ª Fase** – Celebração dos Protocolos de entrega dos apoios – a partir de 30 de Junho

**6.ª Fase** – Monitorização da eficácia e avaliação do programa – a partir de 15 de Julho

2 – A câmara municipal pode estabelecer outra calendarização no caso de decidir executar outra(s) edição(ões) do programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CANDIDATURAS**

Artigo 9.º

#### **Recolha de Candidaturas**

1 – A apresentação das candidaturas deverá ser feita em formulário próprio disponível na página eletrónica da câmara municipal, em [www.cm-baiiao.pt](http://www.cm-baiiao.pt), por uma das seguintes vias:

- a) Entrega nos serviços de atendimento ao público da Câmara, nomeadamente nos Paços do Concelho, nos Postos de Atendimento ao Múncipe de Ancede e Santa Marinha do Zêzere;
- b) Por email enviado para o endereço de correio eletrónico [geral@cm-baiiao.pt](mailto:geral@cm-baiiao.pt);
- c) Por carta sob registo para a Câmara Municipal de Baião, Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião;
- d) Pelo numero de telefone de apoio - 939.994.063.

2 – As candidaturas só podem ser apresentadas durante o período definido.

Artigo 10.º

#### **Instrução da candidatura**

1 – A candidatura ao Programa deve ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Certidão permanente da empresa ou Pacto Social (somente nos casos aplicáveis);
- b) Informação de início de atividade extraída do Portal das Finanças;
- c) Informação de volume de negócios de 2019 e 2020;
- d) IES de 2019 e 2020 ou, caso este não esteja disponível, o balancete geral analítico;
- e) Certidão de ausência de dívidas à Segurança Social;
- f) Certidão de ausência de dívidas à Autoridade tributária;
- g) Comprovativo de conta (NIB/IBAN) associado ao candidato;
- h) Extrato de remunerações da segurança social a 31/03/2021;
- i) Os beneficiários que não sejam obrigados a ter contabilidade organizada devem apresentar a Declaração de IRS 2019 e 2020.

2 – Declarações a apresentar de acordo com os casos aplicáveis e conforme minutas disponibilizadas no sítio da Câmara Municipal de Baião:

a) Em caso da não exigência legal de contabilista certificado, o representante legal da empresa deve submeter declaração a assegurar a quebra do volume de negócios e número de trabalhadores (incluindo o empresário em nome individual, se for o caso);

b) Declaração de compromisso de honra do representante legal da empresa a declarar a veracidade de todos os dados constantes no formulário e a assegurar que irá manter a atividade em funcionamento sem qualquer despedimento, pelo menos durante o período de 120 dias a contar da outorga do protocolo a que se refere o artigo 18.º, salvo por determinação legal;

3 – Reserva-se o direito à Câmara Municipal de Baião de solicitar outros elementos considerados necessários após análise da candidatura.

#### Artigo 11.º

##### **Análise das Candidaturas**

1 – As candidaturas apresentadas são analisadas pela Equipa do Programa, para aferir se reúnem as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos nas presentes normas.

2 – Terminado o período de análise técnica, é aberto o período destinado à audiência dos interessados e, subsequentemente, a lista final das candidaturas serão objeto de remessa para a deliberação pela câmara municipal.

#### Artigo 12.º

##### **Exclusão das candidaturas**

1 – Para efeitos desta edição do programa Baião Retoma, só são admitidas candidaturas apresentadas até 31/05/2021.

2 – Serão excluídos de análise as candidaturas que não preencham os requisitos exigidos ou apresentem metodologia fraudulenta para obtenção dos benefícios presentes neste regulamento.

3 - A comprovada prestação de falsas declarações determina, para além de eventual procedimento criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais, ficando impedido de apresentar nova candidatura.

## **CAPÍTULO V**

## **OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

Artigo 13.º

### **Finalidades dos subsídios**

Os subsídios concedidos destinam-se a combater os efeitos da pandemia da doença COVID-19 e apoiar a retoma da atividade comercial do seu beneficiário, bem como a ajudar na preservação da empregabilidade, devendo ser usados para esses fins.

Artigo 14.º

### **Periodicidade**

Os apoios aprovados têm um carácter provisório e temporário, de acordo com a evolução da situação epidemiológica e consequentes medidas de contingência decretadas a nível nacional e municipal.

Artigo 15.º

### **Obrigações dos beneficiários**

1 — O beneficiário do programa Baião retoma não pode cessar nem suspender a atividade económica objeto de apoio até 120 dias subsequentes à outorga do protocolo a que se refere o artigo 18.º, salvo por determinação legal.

2 — O agente económico e empregador que beneficie de subsídios do programa deve cumprir os deveres previstos no contrato de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, bem como:

a) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;

b) Não fazer cessar, nos 120 dias seguintes à entrega do subsídio, os contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;

c) Manter, nos 120 dias seguintes à entrega do subsídio, o nível de emprego observado a 31/03/2021.

3 — Para efeitos da verificação do nível de emprego, não são contabilizados os contratos de trabalho que cessem, mediante comprovação pelo empregador:

a) Por caducidade nos termos do artigo 343.º do Código do Trabalho;



b) Por denúncia pelo trabalhador;

c) Na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.

4 — Não relevam as situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo adquirente dos contratos de trabalho transmitidos.

#### Artigo 16.º

##### **Incumprimento do uso dos fins dos apoios**

1 – O uso dos apoios para fins diversos dos definidos no artigo 13.º, constitui incumprimento ao mesmo e obriga a entidade apoiada a devolver à câmara municipal todo o apoio recebido.

2 – Não sendo voluntariamente devolvido o apoio nos termos do número anterior, a câmara municipal instaura processo contencioso para aquele fim.

#### Artigo 17.º

##### **Colaboração recíproca e monitorização**

Para efeitos de avaliação da eficácia do Programa e acompanhamento da utilização dos apoios, as entidades apoiadas devem comprometer-se a prestar à câmara municipal esclarecimentos e as informações que lhe venham a ser dirigidos.

### **CAPÍTULO VI**

#### **FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DO APOIO**

#### Artigo 18.º

##### **Protocolo**

1 – A entrega do apoio será formalizada pela celebração de Protocolo de Atribuição de Apoio/Subsídio, a celebrar entre o Município de Baião e o beneficiário, nos termos do documento que se encontra junto a este regulamento e que dele faz parte integrante.

2 – No Protocolo deve ficar a constar a indicação do valor do subsídio concedido, as obrigações inerentes à sua atribuição, o regime do incumprimento pelo desvio de utilização e o compromisso de recíproca colaboração.

3 – Sempre que o apoio / subsídio seja de valor superior a € 3.000, e o seu beneficiário tenha a natureza jurídica de associação, cooperativa, fundação, sociedade civil ou comercial, deve ser

apresentado comprovativo da submissão e validação da declaração efetuada no Registo Central do Beneficiário Efetivo, a que se refere Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo constante de anexo à Lei n.º 89/2017, de 21/08 e regulamentado nas Portarias n.º 233/2018, de 21/08 e n.º 200/2019, de 28/06, ou a cedência do código de acesso gerado para o efeito pelo próprio RCBE.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 19.º**

##### **Proteção de dados**

- 1 - Os documentos e a informação fornecidos pelos requerentes destinam-se em exclusivo à avaliação da candidatura, garantindo confidencialidade no tratamento de dados.
- 2 - A candidatura pressupõe a aceitação, por parte do requerente, que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos a outras entidades.

#### **Artigo 20.º**

##### **Vigência**

- 1 – O Regulamento vigora até deliberação da câmara municipal em contrário.
- 2 – As datas estabelecidas neste regulamento vigoram para dar execução ao programa Baião Retoma implementado até 30/06/2021.
- 3 – A câmara municipal pode deliberar renovar a execução do programa Baião Retoma se se verificarem os pressupostos factuais e jurídicos que motivaram a sua instituição, estabelecendo novas datas de referência a considerar para esse efeito.

#### **Artigo 21.º**

##### **Omissão**

As omissões constantes neste regulamento são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 22.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

### PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA E AO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE BAIÃO

#### PROTOCOLO DE ENTREGA DE APOIO/SUBSÍDIO

**Entre:**

**Primeiro Outorgante:** Município de Baião, pessoa coletiva de direito público número \_\_\_\_\_, com sede nos Paços do Concelho de Baião, sitos na Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião, neste ato representado pelo Presidente da câmara municipal, Paulo Pereira.

**E,**

**Segundo Outorgante:** \_\_\_\_\_ identificação da entidade beneficiária do subsídio.

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo vem dar execução à decisão tomada pela câmara municipal de Baião, que atribuiu ao representado do segundo outorgante um subsídio em dinheiro, no quadro da candidatura apresentada ao programa Baião Retoma, de Apoio à Economia e Emprego no Município de Baião e estabelece as obrigações inerentes à concessão desse benefício.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **(Subsídio)**

É entregue ao segundo outorgante o subsídio, em dinheiro, no valor de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros), por cheque n.º \_\_\_\_/transferência bancária para a conta bancária n.º \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, titulada pelo beneficiário.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Finalidades do subsídio)**

O subsídio ora entregue destina-se a apoiar a retoma da atividade do segundo outorgante e bem assim a apoiar a empregabilidade de que é titular, composta por \_\_\_\_\_ postos de trabalho a 31/03/2021, devendo ser usado para esses fins.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações do segundo outorgante)**

1 — O agente económico e empregador que beneficie do subsídio ora entregue, não deve cessar nem suspender a atividade económica objeto de apoio até 120 dias subsequentes à outorga deste protocolo, salvo por determinação legal.

2 — O agente económico e empregador que beneficie deve cumprir os deveres previstos no contrato de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, bem como:

a) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;

b) Não fazer cessar, nos 120 dias seguintes à entrega do subsídio, os contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;

c) Manter, nos 120 dias seguintes à entrega do subsídio, o nível de emprego observado a 31/03/2021.

3 — Para efeitos da verificação do nível de emprego, não são contabilizados os contratos de trabalho que cessem, mediante comprovação pelo empregador:

a) Por caducidade nos termos do artigo 343.º do Código do Trabalho;

b) Por denúncia pelo trabalhador;

c) Na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.

4 — Não relevam as situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo adquirente dos contratos de trabalho transmitidos.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **(Incumprimento do presente protocolo)**

O incumprimento do disposto nas cláusulas 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup>, deste protocolo, obriga o Segundo Outorgante a restituir ao Primeiro todo o subsídio recebido.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigação de colaboração recíproca)**

Para efeitos de acompanhamento da execução do presente protocolo ambas as partes comprometem-se prestar colaboração recíproca, designadamente, por via de esclarecimentos e informações.

A celebração do presente protocolo está excluída da Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto no artigo 5.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 4, alínea c), desse diploma.

Feito em dois exemplares, ficando um para cada outorgante.

Paços do Concelho de Baião, \_\_\_/\_\_\_/2021.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Paulo Pereira)

(\_\_\_\_\_)